



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de novembro de 2023
(OR. en)

15217/23

STATIS 74
SOC 749
ENV 1267
ENER 607
EMPL 542
EDUC 430
ECOFIN 1161
DELECT 177

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de novembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 7406 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 7.11.2023 que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ao especificar o número e a designação das variáveis relativas ao tema <i>ad hoc</i> de 2025 sobre energia e ambiente no domínio rendimento e condições de vida

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 7406 final.

Anexo: C(2023) 7406 final



Bruxelas, 7.11.2023
C(2023) 7406 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.11.2023

que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ao especificar o número e a designação das variáveis relativas ao tema *ad hoc* de 2025 sobre energia e ambiente no domínio rendimento e condições de vida

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700¹ estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras. O regulamento habilita a Comissão a adotar atos delegados que especifiquem o número e a designação das variáveis dos diferentes conjuntos de dados. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o número de variáveis estabelecido no ato delegado não pode exceder em mais de 5 % o número de variáveis já exigidas pela Comissão (Eurostat) para cada domínio em 3 de novembro de 2019.

De acordo com o anexo IV do Regulamento (UE) 2019/1700, o domínio rendimento e condições de vida proporcionará ao longo de um período de seis anos:

a) dados de base; b) dados com periodicidade de três em três e de seis em seis anos sobre sete temas recorrentes; e c) dados sobre três temas *ad hoc*.

Nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2020/256 da Comissão², em 2025, no domínio rendimento e condições de vida, deve ser recolhido o tema *ad hoc* sobre energia e ambiente. É, pois, necessário adotar um ato delegado que especifique o número e a designação das variáveis relativas a esse tema *ad hoc*.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

No âmbito da reunião do grupo de peritos, a Comissão consultou peritos nacionais no domínio das estatísticas sociais sobre a lista de variáveis a incluir no ato delegado. Os diretores europeus de estatísticas sociais foram consultados em junho de 2023. Os membros do grupo de trabalho sobre rendimento e condições de vida foram consultados em dezembro de 2022, abril de 2023 e maio de 2023. Os membros do grupo de trabalho sobre a evolução metodológica das estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) foram consultados em março de 2023. Foi igualmente consultado o grupo de peritos "Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu".

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O objetivo do presente regulamento delegado é adotar o número e a designação das variáveis relativamente ao tema *ad hoc* de 2025, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700.

Em conjugação com as variáveis anuais incluídas no anexo II do Regulamento (UE) 2019/2242, o número de variáveis a recolher em 2025 não pode exceder em mais de 5 % o número de variáveis recolhidas para o domínio rendimento e condições de vida no momento

-

¹ [Regulamento \(UE\) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos \(CE\) n.º 808/2004, \(CE\) n.º 452/2008 e \(CE\) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento \(CE\) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento \(CE\) n.º 577/98 do Conselho](#)

² [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/256 da Comissão de 16 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento \(UE\) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho por via da criação de um planeamento contínuo plurianual.](#)

em que o Regulamento (UE) 2019/1700 entrou em vigor, cumprindo assim o requisito do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1700.

O ato delegado não tem implicações para o orçamento da UE.

O ato delegado incide sobre um assunto relativo ao Espaço Económico Europeu (EEE) e a sua aplicação deve, por conseguinte, ser alargada ao EEE.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.11.2023

que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ao especificar o número e a designação das variáveis relativas ao tema *ad hoc* de 2025 sobre energia e ambiente no domínio rendimento e condições de vida

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho³, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O domínio rendimento e condições de vida, estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/1700, fornece as informações necessárias para o Semestre Europeu⁴ e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais⁵, em especial no que respeita à distribuição do rendimento, à pobreza e à exclusão social. Fornece, igualmente, informações sobre várias outras políticas da União relacionadas com as condições de vida e a pobreza.
- (2) O tema *ad hoc* a recolher em 2025 sobre energia e ambiente, em conformidade com o Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/256⁶, é de importância fundamental, especialmente tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Objetivo 55"⁷, que prevê uma proposta de recomendação⁸ com vista a assegurar uma transição justa para a neutralidade climática.

■

³ JO L 261I de 14.10.2019, p. 1.

⁴ O Semestre Europeu é o quadro da União Europeia para a coordenação e a supervisão das políticas económicas e sociais.

⁵ O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais em 2017, na Cimeira de Gotemburgo. O Pilar estabelece 20 princípios fundamentais para nos orientar para uma Europa social forte, justa, inclusiva e plena de oportunidades no século XXI.

⁶ [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/256 da Comissão de 16 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento \(UE\) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho por via da criação de um planeamento contínuo plurianual.](#)

⁷ Comunicação da Comissão intitulada "Objetivo 55: alcançar a meta climática da UE para 2030 rumo à neutralidade climática", COM(2021) 550 final.

⁸ Proposta de Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, COM(2021) 801 final.

- (3) A Comissão deve especificar o número e a designação das variáveis relativas ao tema *ad hoc* sobre energia e ambiente.
- (4) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1700, o número de variáveis a recolher não pode exceder em mais de 5 % o número de variáveis recolhidas para o domínio rendimento e condições de vida em 3 de novembro de 2019.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O número e a designação das variáveis relativas ao tema *ad hoc* de 2025 sobre energia e ambiente no domínio rendimento e condições de vida constam do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7.11.2023

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN